



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 555/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 483/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 555/2020

Referência: 4538969/2020 - Auto: 24177808/2020

Interessado: JUSSIER VIEIRA DE MELO ME

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSAVEL TECNICO PARA COBRIR O OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) art. 6º, letra "e" da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jussier Vieira De Melo Me, Considerando que foi constatado a não eliminação do fato gerador da infração com a não incorporação no quadro técnico da empresa de profissional habilitado para cobrir atividades relativas a serviços de Engenharia Elétrica; Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente. Vez que o interessado apresentou TRT BR20200504824 de 19/02/2020, portanto em data anterior a data da notificação (28/02/2020). O CRT também confirmou que o eletrotécnico TULIO JOSE COSTA DA SILVA tem contrato por tempo indeterminado desde 15/03/2019 e é registrado como responsável técnico e com atribuições para as atividades fiscalizadas. É o Relatório e Voto, pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24177808/2020 do(a) interessado(a) Jussier Vieira De Melo Me. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de junho de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA

Coordenador da Reunião